



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 92/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000001523-0
PROCESSO 19.0.000026091-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASUMIX - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BRASUMIX - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.314.084/0001-57, com sede à Rua 93, nº 295, Setor Sul, CEP: 74.083-120 - Goiânia/GO, Telefone (62) 3434-8159, email: *Brasumix@outlook.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **BRUNO QUIRINO LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 5040705 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. :035.715.611-04, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto à aquisição de baterias para nobreak para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Bateria para nobreak: Bateria para nobreak selada regulada por válvula (VRLA); Tensão nominal: 12V; Capacidade nominal: 7A; Ciclo de uso: corrente de carregamento inicial inferior a 1,75A, 14,1V~14,4V a 25°C; Composição química: chumbo ácido Material do recipiente: plástico Terminal: F187; Posição dos terminais: D; Ser compatível com nobreak SMS 1.400VA. Marca: Barasch Indústria Modelo: 12V 7.0Ah	200	Und.	R\$ 54,48	R\$ 10.896,00
Valor total					R\$ 10.896,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 19.0.000001523-0 e o 19.0.000026091-9 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 22/2019, do CONTRATANTE e seus anexos;

1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº 108/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 22/2019; e

1.2.4. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de abril de 2019.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

2.1. Da Entrega:

2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

2.1.2. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Contrato, Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

2.1.3. Os objetos deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, situado na Quadra 412 Sul, avenida NS 10, APM 03, CEP: 77.021-250, das 08 às 11:30h e das 14 às 17:30h, em dia de expediente, telefone para contato (63) 3218-4393. A CONTRATADA deverá comunicar o chefe da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário, pelo telefone (63) 3218-4410, para confirmar a entrega.

2.2. Condições de Entrega:

2.2.1. Os itens deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

2.2.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

2.2.3. Deverá constar na embalagem individual do material a ser entregue “Selo de Garantia do Fabricante”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1. O período de garantia e assistência técnica deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para os nobreaks e os transformadores e de 6 (seis) meses para as baterias para nobreak.

3.2. Esse prazo poderá ser maior caso seja o padrão ofertado pelo fabricante.

3.3. Durante a vigência do contrato e/ou garantia, sem limite de quantidade, poderão ser abertos chamados técnicos em dias úteis, de 8h às 18h, via sistema para abertura de chamado, discagem direta gratuita (linha 0800) ou por e-mail, caracterizando a abertura do chamado.

3.4. O atendimento a chamados técnicos deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a abertura.

3.5. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao Gestor do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade.

3.6. Deverá haver a substituição, temporária ou definitivamente, do equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- 3.7. Durante o prazo de vigência da garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para do CONTRATANTE.
- 3.8. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento.
- 3.9. Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema.
- 3.10. As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Dos bens permanentes:

- 4.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor-Geral ou por quem este delegar competência;
- 4.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme artigos 25 e 26 da Portaria TJTO nº 145, de 2011, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

4.2. Dos bens não permanentes:

- 4.2.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” para os materiais entregues, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos/materiais, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0100

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos/materiais fornecidos.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de objetos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos objetos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.5. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nesta Ata, contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.6. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 7.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco: 756 – Banco Cooperativo do Brasil - SICOOB, Agência: 3233 Conta Corrente: 2881-9.**
- 7.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 7.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 8.1.2. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento, do Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- 8.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer defeitos ou problemas em relação aos objetos fornecidos;
- 8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;
- 8.1.7. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais objeto deste Instrumento e do Termo de Referência, declarados como remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados;
- 8.1.8. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 8.1.9. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.1.11. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;
- 8.1.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura deste Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 8.1.13. Manter dados de contato da CONTRATADA atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade do Contrato;
- 8.1.14. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;
- 8.1.15. Coletar, gratuitamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação de recolhimento expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação – as sucatas dos objetos desta contratação, fornecidos com vistas à reciclagem e/ou destruição, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em Lei;
- 8.1.15.1. Este recolhimento será solicitado para, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade total de cada objeto especificada na seção 3 (Objeto) do Termo de Referência, e poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo dos respectivos materiais.
- 8.1.15.2. Caso a quantidade seja um valor fracionado, deverá desconsiderar o valor decimal;
- 8.1.15.3. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição/arrecadação é certificada nos termos da legislação vigente;
- 8.1.15.4. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;
- 8.1.16. Assinar a Declaração de Responsabilidade Ambiental, Anexo F, do Termo de Referência;
- 8.1.17. Cumprir os níveis de Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo “E” do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento e o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 9.1.4. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Contrato e do Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.
- 10.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000001523-0 e 19.0.000026091-9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de um servidor lotado na Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário do CONTRATANTE.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos/execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir da CONTRATADA à responsabilidade no fornecimento dos objetos e/ou realização dos serviços de garantia.
- 15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.
- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.7. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.
- 15.10. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.
- 15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Quirino Lima, Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/08/2019, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2741761** e o código CRC **9617F57B**.